

disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 23:499, de 24 de Janeiro de 1934, observar o seguinte:

1.º Os automóveis pesados que a partir de 1 de Março do corrente ano forem registados nas circunscrições da Direcção Geral dos Serviços de Viação só poderão circular equipados de um regulador que assegure não serem excedidas as velocidades estabelecidas no Código da Estrada e regulamento especial de transportes em automóveis pesados.

2.º A partir de 1 de Janeiro de 1936 será igualmente aplicada a disposição do número anterior a todos os automóveis pesados registados até 1 de Março do corrente ano.

3.º Os reguladores de velocidades serão selados pela Direcção Geral dos Serviços de Viação, não podendo os selos ser arrancados sem seu prévio conhecimento, salvo casos de força maior, devendo então os proprietários das viaturas dar do facto conhecimento imediato àquela Direcção Geral.

4.º Pelas transgressões dos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º e ainda no caso de as viaturas serem encontradas a circular com os reguladores avariados será imposta a multa de 200\$.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 7 de Fevereiro de 1935.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

#### Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

##### Repartição de Expediente Geral e Contabilidade

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 22 de Dezembro de 1934 foi autorizada, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 400.000\$ do capítulo 4.º, artigo 63.º, n.º 1), alínea d) «Reparação e conservação de portos e obras nas costas marítimas», para o n.º 1), alínea e), do mesmo artigo e capítulo, «Reparação e conservação de obras em lagos, lagoas, rios e outros cursos de água, incluindo salários e outras despesas do pessoal das embarcações».

Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês de Dezembro.

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, 2 de Fevereiro de 1935.—O Engenheiro Administrador Geral, *António Eugénio de Carvalho e Sá*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 25:017

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935 a seguinte verba:

#### CAPÍTULO 3.º

#### Instrução artística

#### Escola de Belas Artes do Porto

##### *Despesas com o pessoal:*

Do artigo 517.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. . . . .	1.000\$00
---	-----------

Para o artigo 518.º — Remunerações acidentais:

1) Remunerações aos professores pela regência interina, etc. . . . .	1.000\$00
--	-----------

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.